

REGIME DE FRUTA ESCOLAR – Ano Lectivo 2010/2011

Pedido de Aprovação

Exma. Sra.

Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

O Município de _____,

sediado em _____,

com o seguinte Código Postal _____ - _____ contribuinte nº _____,

NIFAP n.º _____, neste acto representado por _____

_____, na qualidade de _____, vem requer ao IFAP, IP a aprovação na qualidade de requerente da *Ajuda para Distribuição de Frutas e Produtos Hortícolas, Frutas e Produtos Hortícolas Transformados, Bananas e Produtos Derivados às Crianças nos Estabelecimentos de Ensino* nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 103º-GA do Regulamento (CE) nº 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, no artigo 6º e seguintes do Regulamento (CE) nº 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril, e no artigo 6º da Portaria nº 1242/2009, de 12 de Outubro.

Para efeitos de aprovação do requerente da ajuda, o Município assume os seguintes compromissos:

- ◆ - Utilizar os produtos financiados no quadro do Regulamento do Regime de Fruta Escolar para consumo pelas crianças nos estabelecimentos de ensino para os quais solicita a ajuda;
- ◆ - Adequar a gestão dos montantes que lhes são afectos com vista a garantir a disponibilização dos produtos do RFE à população alvo, com a frequência e calendarização definidas;
- ◆ - Reembolsar as ajudas pagas indevidamente quando se verifique que os produtos em causa não são distribuídos às crianças referidas no artigo 2º da Portaria nº 1242/2009, ou quando a ajuda é paga para produtos não elegíveis a título do RFE;
- ◆ - Pagar, em caso de fraude ou de negligência grave, um montante igual à diferença entre o montante pago inicialmente e o montante a que tenha direito;
- ◆ - Disponibilizar os documentos justificativos às autoridades competentes, quando solicitado;
- ◆ - Sujeitar-se a qualquer verificação decidida pelas autoridades competentes, nomeadamente no que respeita ao exame de registos e a inspecções materiais;
- ◆ - Manter durante cinco anos os registos relativos à identificação e endereço dos estabelecimentos de ensino, do tipo de produtos e quantidades fornecidas a esses estabelecimentos, bem como do tipo de produtos, quantidades efectivamente consumidas por aluno, e número de alunos beneficiários;
- ◆ - Ajustar a frequência das entregas e das quantidades de produto a distribuir por alteração da disponibilidade orçamental do RFE;
- ◆ - Articular com elementos a designar pelos estabelecimentos de ensino, com vista a possibilitar o cumprimento, por estes, do dever de efectiva disponibilização dos produtos e da realização das medidas de acompanhamento;

- ♦ - Comunicar ao IFAP, I.P., até 31 de Julho, o número de alunos dos estabelecimentos de ensino aderentes referidos no artigo 2º da Portaria nº 1242/2009, inscritos no ano lectivo cessante, após fixação da dotação definitiva da ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 288/2009.

Em cumprimento do último compromisso referido, comunica-se que este Município abrange _____ estabelecimentos de ensino do 1º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas aderentes e _____ alunos que frequentam com regularidade os estabelecimentos de ensino.

Pede deferimento,

_____, _____ de _____ de 20____

O _____,

(assinatura e carimbo)

Indicar nome de Contacto _____ Telefone: _____

Email: _____
